

PARECER Nº ____ /2024

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Resolução Nº 7/2023, que dispõe sobre a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do

PARECER CDHC Nº 15/2024 AO PRES Nº 7/2023

I - DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução Nº 7/2023**, de autoria da Vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei de Resolução ora em análise tem como objetivo instituir a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife.

II – DA ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução busca instituir a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife.

Conforme seus termos do Projeto de Resolução em questão, pelo presente, deverá a Câmara Municipal do Recife incluir na sua página institucional de internet um *link* para a divulgação de imagens e informações de pessoas desaparecidas, devendo o referido *link* ficar disponível na página inicial do seu sítio eletrônico.

Para os fins do Projeto de Resolução, observa-se o disposto na Lei Federal nº 13.812, de 16 de julho de 2019, que considera pessoa desaparecida todo ser humano cujo paradeiro seja desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas; e criança ou adolescente desaparecida.

Prevê o presente Projeto de Resolução que no *link* de divulgação a que se refere o art. 1º conste atalhos para sítios eletrônicos institucionais de Órgãos Públicos de Segurança que tratem sobre pessoas desaparecidas, sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida, divulgando, assim, os seguintes dados pessoais: foto da pessoa desaparecida; nome da pessoa desaparecida; informações acerca das características físicas da pessoa desaparecida; local e data de desaparecimento; contato para recebimento de informações; e outras informações úteis para identificação da pessoa desaparecida.



Como aduz o Projeto de Resolução Nº 7/2023, são competentes para requerer a inserção das informações na página institucional da internet da Câmara Municipal do Recife: Órgãos de Segurança Pública; Institutos de Identificação, de Medicina Legal e de Criminalística; Ministério Público; Defensoria Pública; Conselhos Tutelares; e VI - Instituições Públicas de Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania.

Para que seja possível a veiculação das informações da pessoa desaparecida, o requerente deverá fornecer os dados referidos, bem como o registro do desaparecimento no respectivo Órgão de Polícia, com a confirmação do desaparecimento, devendo a Câmara Municipal do Recife envidar esforços no sentido de celebrar acordo de cooperação perante os Órgãos Públicos para a transmissão de informações acerca do desaparecimento de pessoas.

Em sua Justificativa, o Projeto de Resolução traz como argumento os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que vem monitorando as estatísticas de desaparecimentos em todo o país com base nas informações fornecidas pelos Boletins de Ocorrência das Polícias Cíveis dos estados. Segundo esses dados, em 2021, a taxa de desaparecimentos apresentou crescimento de 3,2%, resultando em 65.225 Boletins de Ocorrência e 30,7 casos para cada grupo de 100 mil habitantes.

Destaca a Justificativa que nos últimos cinco anos, ao menos 369.737 registros de pessoas desaparecidas foram feitos no Brasil, média de 203 casos diários. Os números não correspondem, no entanto, ao total de pessoas desaparecidas: uma pessoa pode ter mais de um registro de desaparecimento, feito por diferentes familiares, assim como em um Boletim de Ocorrência pode constar mais de uma pessoa desaparecida.

Segundo a Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que *Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas*, a “pessoa desaparecida” pode ser definida como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Deste modo, vê-se que o Projeto de Resolução ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

III – DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Nº 7/2023, de autoria da Vereadora Ana Lúcia.



É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2024.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 7/2023, de autoria da Vereadora Ana Lúcia.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marco Aurélio Filho
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

